



PARECER N° 14 /2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Assunto:** PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 07 de 2025

**Parte interessada:** Mesa Diretora CMPG

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 07/2025 – CMPG, que altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Grande, especialmente quanto à eleição e recondução da Mesa Diretora (art. 19, § 3º), à reestruturação das Comissões Permanentes (arts. 82, 82-B, 83 e 83-B) e à realização de reuniões conjuntas de Comissões (art. 84), vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Designado como Relator, passo a analisar o Projeto de Resolução com fundamento no art. 30, I, da Constituição Federal de 1988; na Lei Orgânica do Município de Porto Grande, em especial o art. 38, parágrafo único, I; e nos arts. 50, 52, 74, 80, 105, 106 e 112 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Grande.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Sob o aspecto constitucional, verifica-se que a matéria insere-se na competência legislativa do Município, por tratar da organização do Poder Legislativo local e de assuntos de economia interna da Câmara, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal de 1988, por se tratar de assunto de interesse local, *in verbis*:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*  
*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

No âmbito da Lei Orgânica do Município de Porto Grande, a matéria encontra amparo no art. 38, que dispõe que o Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara Municipal, de sua competência privativa, cabendo a ele tratar do Regimento Interno e suas alterações (art. 38, parágrafo único, I).

*Art. 50 – que define as Comissões como órgãos técnicos compostos de Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação e emitir parecer;*

*Art. 52 – que estabelece ser incumbência das Comissões Permanentes estudar as proposições e manifestar opinião para orientação do Plenário;*



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE  
PALÁCIO JOSÉ ANTERO**

*Art. 80 – que atribui à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a competência para se manifestar sobre todos os assuntos nos aspectos constitucionais e legais e, após aprovação em Plenário, proceder ao exame da redação;*

*Arts. 105, 106 e 112 – que tratam das proposições, incluindo o Projeto de Resolução (PR), e definem que as Resoluções destinam-se a regular matérias de caráter político ou administrativo relativas à economia interna da Câmara.*

*Art. 38. O Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara Municipal, de sua competência privativa, com a promulgação pelo Presidente da Câmara.*

*Parágrafo único. São matérias de resolução: I – regimento interno e suas alterações;*

No mérito, observa-se que o Projeto de Resolução nº 07/2025:

*Adequa o § 3º do art. 19 do Regimento Interno, para prever uma única reeleição consecutiva para os mesmos cargos da Mesa Diretora, inclusive Presidente, vedada a terceira recondução, em harmonia com a orientação consolidada pelo Supremo Tribunal Federal quanto à limitação de reconduções sucessivas nas Mesas dos Parlamentos;*

*Reformula a estrutura das Comissões Permanentes, redefinindo as competências da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Assistência Social (art. 82) e da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Desenvolvimento Urbano (art. 83), bem como criando as Comissões de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente (art. 82-B) e de Direitos Humanos, Segurança e Cidadania (art. 83-B), o que contribui para a especialização temática, a melhor distribuição de matérias e o aperfeiçoamento da análise técnica dos projetos;*



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE  
PALÁCIO JOSÉ ANTERO**

*Atualiza a redação do art. 84, disciplinando as hipóteses de reunião conjunta de Comissões Permanentes para emissão de parecer único, especialmente em proposições submetidas ao regime de urgência especial, rationalizando a tramitação e garantindo maior celeridade sem prejuízo da análise técnica.*

As alterações propostas mantêm-se dentro da esfera de autonomia organizacional do Poder Legislativo Municipal, não afrontam a Constituição Federal, respeitam a Lei Orgânica do Município e observam as regras do próprio Regimento Interno, limitando-se a aperfeiçoar a estrutura interna e o funcionamento da Câmara Municipal de Porto Grande.

Não se identificam vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou irregularidade regimental, tampouco problemas relevantes de técnica legislativa que impeçam o regular prosseguimento da matéria.

### **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, analisados os aspectos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa, esta Relatoria manifesta-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 07/2025 – CMPG, na forma apresentada, devendo a matéria prosseguir em sua tramitação regular.

É o parecer.

Porto Grande-AP, em 11 de dezembro de 2025.

*Jaírison, Ataíde Vales*  
**JAIRISON ATAIDE VALES**  
Vereador Conjaki  
Relator



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE  
PALÁCIO JOSÉ ANTERO**

**III – DECISÃO DA COMISSÃO**

Lido e analisado o Relatório pelos demais membros, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final decide aprovar-lo, *in totum*, sendo este o parecer da Comissão, nos termos do art. 74, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Grande.

**É A DECISÃO DA COMISSÃO**

**Porto Grande-AP, em 11 de dezembro de 2025.**

*Regiane da Silva Pereira*  
**REGIANE DA SILVA PEREIRA**  
Presidente

*Jairison Ataide Vales*  
**JAIRISON ATAIDE VALES**  
Vereador Conjaki  
Relator

*Eliza Gama da Silva*  
**ELIZA GAMA DA SILVA**  
Membro